

Consulta Prévia

N.º 0268 - DGCP - 2022

**“Aquisição de Serviços Técnicos de Parametrização e Implementação de
Plataforma de Suporte Inventário/Rede da Diáspora do Comércio Português”**

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Serviços Técnicos de Parametrização e Implementação de Plataforma de Suporte Inventário Nacional/Rede da Diáspora do Comércio Português.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a realizar pela entidade adjudicatária serão prestados nas instalações da Direção-Geral das Atividades Económicas, sitas na Avenida Visconde de Valmor n.º 72, 1069-041 Lisboa, existindo a possibilidade de serem prestados remotamente.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O contrato tem início no dia seguinte à data da assinatura do contrato e termina a 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato manter-se-á em vigor até ao total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas mencionadas no Anexo A do presente caderno de encargos, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo A do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carecem de uma aprovação prévia por parte da Direção-Geral das Atividades Económicas.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento), é fixado em 50.000,00€ (cinquenta mil euros), a que acresce a taxa legal de IVA em vigor.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.
3. O pagamento será efetuado na totalidade, após a conclusão e validação dos trabalhos a realizar.
4. Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura deverá ser emitida em nome de DGAE/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a entidade adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das faturas, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
- b) Nomear um gestor de contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Diretora da Direção dos Serviços do Comércio, Serviços e Restauração, a Arqt. Clotilde Cavaco que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato a celebrar.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 11.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças e direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 15.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo A

Especificações Técnicas

1. Objetivo

O presente procedimento tem por objetivo a aquisição de Serviços Técnicos de Parametrização e Implementação de Plataforma de Suporte Inventário Nacional/Rede da Diáspora do Comércio Português.

Pretende-se criar uma plataforma/sistema de informação agregadora dos estabelecimentos do comércio português da Diáspora, promovendo-os junto das comunidades portuguesas existentes nesses países.

Desenvolver uma rede de comerciantes na Diáspora portuguesa, tendo em vista, entre outros objetivos:

- i. a promoção de estabelecimentos comerciais detidos por portugueses no estrangeiro;
- ii. o reforço dos laços entre todos os cidadãos portugueses, residentes em território nacional ou no exterior;
- iii. o estreitamento das relações comerciais entre as diversas comunidades portuguesas.

Este projeto tem como objetivo dar cumprimento à Medida 85 do Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações (PNIPGM), bem como à medida 29 da Agenda para a Competitividade do Comércio (Ficha B.3.4).

2. Serviços a adquirir

Pretende-se adquirir serviços de técnicos que procedam à criação de uma plataforma de suporte ao processo de comunicação das lojas de comércio da Diáspora Portuguesa.

A ferramenta tecnológica terá de permitir gerir os pedidos de submissão de candidaturas por parte dos agentes económicos e/ou rede AICEP. Depois da submissão dos pedidos de reconhecimento, deverá possibilitar a análise dos processos por parte da DGAE e, em caso de reconhecimento, a plataforma atualizará automaticamente a base de dados que conterà o inventário nacional, permitindo uma desmaterialização total do procedimento.

Terá, também, de permitir a gestão de toda a informação associada a cada uma das lojas ou entidade que já tenha sido reconhecida, assim como permitir a comunicação de alguns elementos para outros organismos.

3. Principais Requisitos

No âmbito da aquisição de serviços, pretende-se que sejam desenvolvidas as seguintes funcionalidades:

3.1. Levantamento e desenho funcional dos requisitos para a devida parametrização da estrutura tecnológica que irá sustentar o projeto Inventário | Rede da Diáspora do Comércio Português:

- a) Criação dos workflows processuais de acordo com os requisitos, de forma a satisfazer as regras de negócio;
- b) Desenho de todos os processos de apoio à atividade interna da DGAE e de todos os outros utilizadores envolvidos (agentes económicos, Rede AICEP e outras a definir);
- c) Criação e desenho de dashboards e relatórios de informação de gestão;
- d) Entrega e aprovação de documento com as especificações dos requisitos.

3.2. Parametrização da ferramenta:

- a) Modelação dos processos na ferramenta, definidos no ponto 3.1;
- b) Criação de interfaces entre utilizadores e a DGAE;
- c) Criação de Frontoffice;
- d) Criação de *Backoffice*.

3.3. Ajuste e parametrização da ferramenta (âmbito internacional):

- a) Adequação da documentação com as especificações técnicas e funcionais;
- b) Parametrização da ferramenta em função da adequação e aprovação do documento.

3.4 Outros Requisitos

- a) Mecanismos de partilha de conteúdos para plataformas externas;
- b) Mecanismos de suporte ao utilizador como pesquisas, listas, deteção de duplicados, etc;
- c) Sistema focado na gestão do inventário, permitindo atualização de registos, pesquisas, anexação documental, entre outras funcionalidades;
- d) Criar uma área pessoal por utilizador;
- e) Possibilidade de criação futura de aplicação móvel;
- f) Possibilidade de exportação de informação para páginas web;
- g) Criar mecanismos de autenticação:
 - i. User-password;
 - ii. Autenticação.gov.

3.5 Estrutura tecnológica onde assentará o serviço pretendido

A estrutura tecnológica em que assentará o serviço pretendido será o produto "*Portfolio Resource Planning*", já existente na Secretaria-Geral da Economia e do Mar, de forma a rentabilizar as infraestruturas tecnológicas existentes e em uso na Economia.

4. Equipa técnica

Para a realização do projeto, a entidade adjudicatária deve constituir uma equipa com experiência comprovada e competências únicas nas várias áreas de intervenção para o projeto. Deverá dispor de um técnico para cada um dos 4 seguintes perfis. Relativamente aos perfis indicados nas alíneas a) e c), poderá apresentar uma das alternativas aí referidas, ou seja, no perfil da alínea a) pode apresentar um especialista ou apresentar um gestor de projeto e quanto ao perfil da alínea c) pode apresentar um Consultor Tecnológico ou apresentar um programador. Os perfis devem cumprir os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:

a) Especialista/Gestor de Projeto

Consultor funcional sénior que desenvolverá as atividades descritas no caderno de encargos, em articulação com o product owner designado pela DGAE, com experiência superior a 5 anos, dedicação ao projeto de 100 %, e:

- i. Licenciatura em gestão, economia ou engenharia (ou equivalente);
- ii. Participação em, pelo menos, 2 projetos de otimização de processos e gestão da mudança nas TIC;
- iii. Experiência como gestor de projeto em 5 projetos na Administração Pública.

b) Perfil Webdesigner

Experiência comprovada (pelo menos 2 anos) em:

1. Usabilidade e UX Design;
2. Acessibilidade;
3. Desenvolvimento de interfaces gráficos de portais, web responsive e mobile.

c) Consultor Tecnológico/ Programador

- i. Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, ou equivalente;
- ii. Implementação de projetos com Service Oriented Architectures (SOA), fazendo uso de SOAP, XML, e normas WS* e ou REST; iii. Spring e /ou Spring Boot.

d) Consultor Funcional

- i. Experiência superior a 2 anos em projetos tecnológicos transversais na Administração Pública;
- ii. Experiência em projetos de desenho de processos.

5. Entregáveis

- Apresentação dos dois primeiros entregáveis (Relatório Metodológico e a Fase I da ferramenta), definidos nos pontos 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do ponto 3-Principais Requisitos, do Anexo A do presente caderno de encargos.
- Apresentação do último entregável (Fase II da ferramenta) definida no ponto 3.5 do ponto 3-Principais Requisitos, do Anexo A do presente caderno de encargos.